

CONTRATO Nº 01/2024

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, através do Fundo Especial para a Segurança Pública – FUNESP, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a Firma CAOL – CARVALHO OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, através Fundo Especial para a Segurança Pública, inscrito no CNPJ sob nº 09.389.806/0001-98, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José, CEP.: 49.015-130, neste ato representado pelo Secretário de Estado infrafirmado, doravante denominada CONTRATANTE de um lado e do outro,

A CAOL - CARVALHO OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 09.574.226/0001-12, com sede na Av. José Freire de Lima, nº 622, Bairro Centro, na cidade de São Domingos, Estado de Sergipe, neste ato representada por AFRÂNIO SILVA OLIVEIRA, CPF nº 661.394.655 91, residente e Chagge no 312 hairro Zona de Expansão (robalo), CEP domiciliada na rua 49.004-451, nesta Capital, consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/11, Lei Estadual nº 8866 de 07/07/2021 e Decreto Estadual nº 41.008 de 01/10/2021, Decreto Estadual nº 264/2023, de 24 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 308 de 18/05/2023 e tendo em vista o que consta da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023, Processo Administrativo nº 1595/2023, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para Reforma e Ampliação do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Sergipe - QCG, em Aracaju/SE, nos termos do Projeto Básico - ANEXO I deste Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico - ANEXO I que faz parte integrante deste Edital



1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Fundo Especial para a Segurança Pública — FUNESP, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 10.192.781,46 (dez milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta CONCORRÊNCIA, são oriundos da Fonte de Recurso Federal, a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 224011.06.181.0010: Projeto/Atividade: 0391, Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recursos 1713.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **540 (quinhentos e quarenta)** dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:
- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamenter data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 122).

MI



- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP;/SE
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Sergipe CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- 4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens <u>c</u>, <u>d</u> e <u>e</u>, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS.
- 4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.5. A Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no § 6°, do art. 7° da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.
- 4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos n legislação do município competente para arrecadação do tributo.



- 4.7 A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.
- 4.8. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
- 4.9. A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.
- 4.10. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;
- 4.11. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.
- 4.12. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 4.8. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:
- a) atualização, tendo como base a variação do INPC, pro rata tempore, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;
- 4.13. Fica vedado à Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.
- 4.14. Os pagamentos poderão ser sustados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP nos seguintes casos:
- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 5.1. Por força da Lei 10.192/2001, os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra letra c, inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/93.
- 5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV Fundação Getúlio Vargas.
- 5.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V$$
 $\frac{I1 - I0}{I0}$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

- I0 = é o índice setorial de preços constante a Coluna 35 correspondentes ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra (agosto/2022):
- I1 = é o índice setorial de preços constante a Coluna 35 correspondentes ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra (agosto/2022)
- 5.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.
- 5.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.
- 5.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.
- 5.6. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640 de 2 de junho de 2009.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos Serviços/Obras, no ato da liberação da 1ª fatura.
- 6.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).
- 6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido a **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.
- 6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.
- 6.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços objeto desta Licitação, estão descritos no ANEXO I Projeto Básico.
- 7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE.
- 7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.
- 7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.
- 7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.



7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:
- 8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- 8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;
- 8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;
- 8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;
- 8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

- 9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:
- 9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).
- 9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendose, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.
- 9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDF do orçamento da

ZAL



CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CEHOP aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.
- 10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.
- 10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.
- 10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.
- 10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:
- 10.5.1. PELA CONTRATADA:
- 10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 10.5.1.3. As consultas à fiscalização;
- 10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização





- 10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;
- 10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.
- 10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:
- 10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;
- 10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- 10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;
- 10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;
- 10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:
- 11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.
- 11.1.3. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.
- 11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.
- 11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.



- 11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- 11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- 11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- 11.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008).
- 11.8. A contratada deverá implementar o Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do instrumento contratual, nos termos da Lei Estadual nº 8866/2021 edição atualizada e do Decreto Estadual nº 41.008/2021.
- 11.8.1. A contratada deverá ainda apresentar os relatórios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2.do Decreto Estadual 41008 de 06/10/2021 que regulamenta a lei estadual nº 8868 de 07/07/2021 que instituiu o Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

- 12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.
- 12.2. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.
- 12.3. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a contratada corrigir sem custo para a Administração Pública, eventuais defeitos e incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Jei nº 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato



- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - IV- declaração de inidoneidade para licitar.
- 13.2. A Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 13.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.
- 13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- 14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 15.1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.





- 15.2. Durante a execução deste Contrato a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe CEHOP/SE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.
- 15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 15.3.2. A nulidade não exonera a Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju (SE),08 de janeiro d

João Eloy de Mentes Sentino to isado de Senara juli

Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP

CAOL - CARVALHO OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: S6: SULLIS DE COLYALLO

gord Barrel dos gantos firmos

Segurança Pública

PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

Em conformidade com a legislação em vigor que rege os processos licitatórios (lei nº 8.666/93), em sua edição etualizada e de acordo com as atas de recebimento, abertura e julgamento da Habilitação e das Propostas de Preços, constatamos que não houve nenhuma manifestação por parte dos licitantes para ingresso de recursos administrativos, razão pela qual esta Comissão de Licitação ADJUDICA os serviços em favor da licitante CAOL - Carvalho Oliveira Construções e Locações Ltda, que apresentou proposta no valor de R\$ 10.192.781,46 (dex milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e oficinta e um reais e quarenta e seis centavos) com prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta) días, corridos, encaminhando à autoridade superior, execução de seu (quimenus e quarieria utas, controles, cricaminanto e autoricave superior para que decide sobre a HOMOL OGAÇÃO, nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei Estadual nº 5,848, de 16 de março de 2006, Parecer Jurídico 45/0/2023-PGE, de 15/08/2023 e Deliberação de 20/09/2023.

Araceju, 26 de dezembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Maria Anália Lima Presidente

Ana Cristina Magalhães de Melo e Ferreira Membro

Maria Aparecida do Nascimento

Radiane Bello Vieira

Membro

DEACORDO

HOMOLOGO

EM 28/dezembro/2023

EM 28/dezembro/2023

Jorge Henrique César Souza Diretor-Presidente

João Elov de Menezes

Secretário de Estado da Segurança Pública -

SSP

GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS- DAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 088/2023

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA- FUNESP. CONTRATADO: NOSSA FROTA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA OBJETO: Locação de 125 (Cento e vinte e cinco) veículos tipo Hatch.
PRAZO: 180(cento e otienta) dias, contados a partir de 14 de dezembro de 2023.
BASE LEGAL: Art.24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 6001/2023, PGE/SE.

> JOÃO ELOY DE MENEZES SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA

Justica e de Defesa do Consumidor

ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 02/2022

Processo n.º: 2783/2023-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC

Parecer n.º: 6471/2023 - PGF

Contratante: Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, inscrita

sob CNPJ n.º 34.841.226/0001-37.

Contratado: CS Brasil Frotas S.A., inscrita sob CNPJ n.º 27.595.780/0001-16.

Objeto: Termo Aditivo de Prazo e Reajuste ao Contrato n.º 02/2022, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por 04 (quatro) meses e reajuste do valor mensal do contrato em 5,185230 %, resultante da aplicação do índice IPCA (IBGE), passando o Valor Mensal de R\$ 40.329,69 (quarenta mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos) para o Valor Mensal de R\$ 42.420,88 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 04 (quatro) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2024.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.101

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14.421.0041

PROJETO/ATIVIDADE: 0355 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00 **FONTE DE RECURSO: 1500**

Base legal: art. 57, inciso II e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/Se, 03 de janeiro de 2024

VIVIANE CRUZ PESSOA

Secretária de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor CONTRATANTE

Educação e da Cultura

DATA DE ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 58/2023 - SEDUC

Objeto: Reforma e Ampliação da Escola Estadual Prof. Cazário Siqueira, com Construção da Quadra de Esportes padrão SEDUC, no município de Propriá. Data do recebimento e abertura das propostas: 27 de fevereiro de 2024, às 09:00 horas

Local do recebimento das propostas: Rua Gutemberg Chagas n. 169, Bairro DIA, nesta capital, sala 12 (CELOSE).

Tipo: licitação menor preço.

Prazo de execução dos serviços/obras: 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Regime de execução: empreitada por preço unitário

Unidade orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Classificação da Despesa	Fonte	Complemento	Valor em R\$
18.101	12.361.0015	0304 - Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental.	3.3.90.39	1500	1001	1.213.068,91
18.101	12.361.0015	0306 - Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental.	4.4.90.51	1500	1001	827.503,81
18.101	12.361.0015	0308 - Construção de Quadras Esportivas nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental.	4.4.90.51	1500	1001	438.088,40
N° 0042/2024 TOTAL						2.478.661,12

**O saldo remanescente, no valor de R\$ 1.101.479,05, deverá ser inserido na Proposta Orçamentária do ano subsequente, para totalizar o valor global de R\$ 3.580.140,14 - Processo nº 38465/2023 Base Legal: Esta licitação obedece aos princípios básicos constantes da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93 revisada e alualizada, Lei Federal n. 10.192, de 14/02/2001, Lei Complementar n. 123, de al n. 4.180, do 23/12/1999, Lei Estadual n. 6.206, de 24/09/2007, Lei Estadual n. 6.334, de 02/01/2008, Lei Estadual n. 7.116, 14/12/2006, efforada pola Lei Complementar n. 127, de 14/09/2007, Lei Estadual n. 4.180, de 23/12/1999, Lei Estadual n. 6.206, de 25/03/2011, Lei Estadual n. 6.496/2018, de 28/12/2018, Lei Estadual 8.529, de 13/05/2020 e Lei Estadual 6.666, de 07/07/2021

Funcionamento da CELOSE: A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CELOSE, funciona regularmente das 8 às 12 horas, na sede da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC), sala 12, atendendo através do telefone nº (79) 3194-3211 ou pelo email licitacao-obras@seduc.se.gov.br.

Os arquivos desta licitação estão disponiveis no site www.seduc.se.gov.br. na aba "Licitações", mediante o preenchimento de um pequeno cadastro. Valor total estimado da Obra/Serviço: R\$ 3.580.140,17 (três milhões, quinhentos e oltenta mil, cento e quarenta reals e dezessete centavos).

Aracaju/SE. 03 de janeiro de 2024.

George Ávila Matos Presidente da CELOSE/SEDUC